



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Home page www.caboverde.mg.gov.br E.mail caboverde@caboverde.mg.gov.br

LEI MUNICIPAL N° 2.718/2023 = 24/03/2023

Ratifica e retifica a Lei Municipal n° 2.529, de 12/04/2017 que “Dispõe sobre autorização para o Poder Executivo pagar o Piso Salarial Profissional Nacional para os profissionais do Magistério público da educação básica do Município de Cabo Verde e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO VERDE, ESTADO DE MINAS GERAIS APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica ratificada e retificada, a Lei Municipal n° 2.529, de 12/04/2017 que “Dispõe sobre autorização para o Poder Executivo pagar o Piso Salarial Profissional Nacional para os profissionais do Magistério público da educação básica do Município de Cabo Verde e dá outras providências.” a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a pagar o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica do Município de Cabo Verde, Minas Gerais, nos termos da Emenda Constitucional n° 53, de 19 de dezembro de 2006 e 108, de 27 de agosto de 2020, regulamentada pelas Leis n° 11.738, de 16 de julho de 2008 e 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e suas alterações posteriores.

Art. 2º O piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica da rede municipal de Cabo Verde será de R\$. 4.420,55 (quatro mil, quatrocentos e vinte reais, cinquenta e cinco centavos) mensais para a formação em nível médio na modalidade normal, prevista no artigo 62 da Lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

§ 1º O valor do piso salarial profissional nacional fixado no *caput* é o salário base de vencimento dos profissionais do magistério público da educação básica, para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º A nova Tabela salarial apresentar-se-á da seguinte forma:



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Home page www.caboverde.mg.gov.br E.mail caboverde@caboverde.mg.gov.br

Nível:	Grau:	Salário:
TS PEI	0A	Piso Salarial Profissional Nacional para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica
Descrição do Cargo: Professor de Educação Infantil		

Art. 3º Por profissionais do magistério público da educação básica entendem-se aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional.

Art. 4º O piso salarial de que trata esta Lei, é o vencimento inicial das carreiras do magistério público da educação básica e, está sendo reajustado anualmente no mês de janeiro, desde o ano de 2018, servindo como base de cálculo para o pagamento das demais vantagens pecuniárias, a qualquer título, de caráter fixo, resguardadas as vantagens daqueles que percebam valores acima do referido nesta Lei.”

Art. 2º As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento Municipal.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, notadamente a Lei Municipal nº 2.609, de 17/03/2020. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Cabo Verde, 24 de março de 2023, ano do 157º aniversário da Emancipação Político-Administrativa do Município.


Cláudio Antônio Palma
PREFEITO MUNICIPAL


Celso Alberto Lourenço Filho
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO